



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 06 Horário 16:35

Data: 28 / 01 / 2022

Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei N° 18

Executivo () Legislativo

/ /

Pauta

/ /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

/ /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

03/02/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

J. Carando

APROVADO EM
05/02/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.504, de 03 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à pessoa física, para aquisição de próteses auditivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.504, de 03 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à pessoa física, para aquisição de próteses auditivas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro à pessoa física portadora de deficiência auditiva, a título de subsídio para aquisição de próteses auditivas, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) POR PRÓTESE."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias de janeiro de 2022.


GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 018/2022, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.504, de 03 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro para aquisição de próteses auditivas, tem por objetivo permitir que o Município de Aratiba repasse o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada prótese, hipótese que não estava prevista na legislação em vigor.

Desta forma, o munícipe que necessita de 02 (duas) próteses auditivas, será beneficiado com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vale ressaltar que a doença de deficiência auditiva atinge um percentual considerável da população do nosso município, principalmente as pessoas idosas, acarretando dificuldades na comunicação e para minimizar essas dificuldades fazem uso de próteses auditivas e do treinamento auditivo.

E através do programa de auxílio a próteses auditivas, o Município quer possibilitar aos portadores de deficiência auditiva os benefícios proporcionados por este equipamento, melhorando significativamente as condições de audição dos pacientes e promovendo a qualidade de vida das pessoas.

Contando com a atenção dos nobres vereadores, subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias de janeiro de 2022.


GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal em exercício.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 018/2022 - ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.504, DE 03 DE
AGOSTO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À
PESSOA FÍSICA, PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES
AUDITIVAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.504, de 03 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à pessoa física, para aquisição de próteses auditivas”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.504, de 03 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à pessoa física, para aquisição de próteses auditivas, mais precisamente para permitir que o Município de Aratiba repasse o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada prótese, hipótese que não estava prevista na legislação em vigor.

11/

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Com isto, o munícipe que necessita de 02 (duas) próteses auditivas, será beneficiado com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

De se ressaltar que a doença de deficiência auditiva atinge um percentual considerável da população do município, principalmente as pessoas idosas, acarretando dificuldades na comunicação e para minimizar essas dificuldades fazem uso de próteses auditivas e do treinamento auditivo.

Através do programa de auxílio a próteses auditivas, o Município possibilitará aos portadores de deficiência auditiva os benefícios proporcionados pelo equipamento (prótese auditiva), melhorando significativamente as condições de audição dos pacientes e promovendo a qualidade de vida das pessoas.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.504, de 03 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à pessoa física, para aquisição de próteses auditivas" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21


Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2022.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 018/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.504, DE 03 DE AGOSTO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES AUDITIVAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

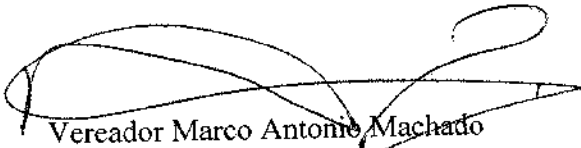
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

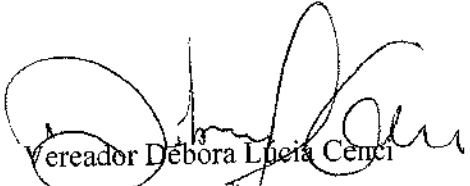
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lucia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte